



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023 – Prefeitura de Tucuruí/PA x PMPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento, nesta e na melhor forma, **O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.054.861/0001-76, sediada na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, CEP 66.087-812, bairro Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Exmo. Sr. Helder Zabluth Barbalho, portador da Carteira de Identidade nº 2421147-SS/PA e CPF/MF nº 625.943.702-15, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede na Tv. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, CEP 68456-180, Tucuruí/PA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Senhor ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5255841 PC/PA, inscrito no CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado na Rua Al Terceira, nº 432, Quadra 31, Bairro Cohab, CEP 68455-001, no Município de Tucuruí/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Parque Guajará, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exmo. CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, Comandante Geral da PMPA, portador da Cédula de Identidade nº 18044-PM/PA, inscrito no CPF nº 426.627.292-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e, no que couber, conforme as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Tucuruí/PA, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, compete:

3.2.1. Elaborar Relatório Comunitário, referente a violência ocorrida no Município de Tucuruí/PA, com a periodicidade conforme estabelecida no Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



3.2.2. Apoiar as atividades e ações de policiamento ostensivo, conforme objeto deste Instrumento;

3.2.3. Viabilizar ao efetivo Policial Militar lotado no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV, Município de Tucuruí - PA, até 223 (duzentos e vinte e três) cartões pré-pago, com créditos no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais deverão ser substituídos gratuitamente, no caso de defeito de fabricação e utilizados no comércio local;

3.2.4. Informar aos Policiais Militares lotados no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV sobre a forma de utilização do cartão e a relação das empresas credenciadas, mantendo essa informação atualizada através de materiais de divulgação;

3.2.5. Solicitar, quando necessário, apoio da Polícia Militar, com antecedência mínima de 48 horas, para ações de fiscalização de competência do Poder Público Municipal;

3.2.6. Disponibilizar suporte aos servidores Policiais Militares para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

3.3. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:

3.3.1. Fornecer ao Município de Tucuruí a relação dos Policiais Militares lotados no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV, com os seguintes dados cadastrais: nome completo, estado civil, função/cargo, matrícula, CPF, identidade, sexo e data de nascimento. Estas informações deverão ser utilizados exclusivamente para fins de cadastro e confecção dos cartões pré-pago;

3.3.2. Elaborar Relatório Técnico contendo informações detalhadas sobre a criminalidade e violência no Município de Tucuruí/PA;

3.3.3. Coordenar as atividades de cunho policial, no que diz respeito às ações operacionais da PMPA, objeto deste Acordo;

3.3.4. Fornecer a Prefeitura do Município de Tucuruí, dados para construção de Relatório Bimestral, descrevendo ações e atividades implantadas para a preservação da ordem pública, conforme Plano de Trabalho;

3.3.5. Fornecer relatório mensal de diligências registradas, operações de fiscalização e campanhas educativas e de cidadania, implantadas no Município de Tucuruí, conforme Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



3.3.6. Executar, quando solicitado, ações conjuntas com o Poder Público Municipal, a fim de colaborar para a consecução da ordem e paz social no Município de Tucuruí. O efetivo policial será composto por policiais de folga, sem prejuízo ao policiamento ordinário;

3.3.7. Ministar instruções em Cursos de Aperfeiçoamento dos trabalhos e desempenhos da Guarda Municipal, promovido pela prefeitura municipal, conforme matriz curricular nacional. O efetivo de instrutores será composto por policiais de folga, sem prejuízo ao policiamento ordinário;

3.3.8. Instruir o Policial Militar beneficiário do cartão pré-pago quanto a sua obrigação de comunicar, imediatamente ao Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, sendo que a substituição do mesmo terá um custo de R\$ 12,00 (doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias após da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Tucuruí/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura do Município de Tucuruí/PA, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.



E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2023,


HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará


JOSÉ DILSON MELE DE SOUZA JÚNIOR – CEL. GPM
Comandante Geral da PMPA


ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Tucuruí /PA

TESTEMUNHA 1: 	CPF: 271.518.522-72
TESTEMUNHA 2: 	CPF: 608.786.142-49



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade Concedente: Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA		CNPJ: 05.251.632/0001-41	
Endereço: Tv. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel			
Cidade: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456-180	DDD/Telefone: (91)
Nome do Responsável: ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA		CPF: 639.128.942-72	
CUÓrgão Expedidor: 5255841 PC/PA		Cargo/Função: Prefeito Municipal	

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Conveniente: Polícia Militar do Pará – PMPA		CNPJ: 05.054.994/0001-42	
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci.			
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66.821-000	DDD/Telefone: (91) 3258-9800 e 3258-9900.
Nome do Responsável: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR		CPF: 462.627.292-87	
CUÓrgão Expedidor: 18044 - PMPA	Cargo: CEL QOPM	Função: Comandante-Geral	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período de execução
Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Tucuruí/PA e a Polícia Militar do Pará.	12 (doze) meses
Identificação do objeto: Constitui objeto do presente Acordo, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Tucuruí/PA, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



Justificativa da proposição:

O desenvolvimento do Estado do Pará e, em particular, o Município de Tucuruí/PA tem contribuído para um aumento considerado de sua população e como consequência surgem mazelas sociais que refletem diretamente no aumento da criminalidade. Para atender tal aumento de demanda, faz-se necessário a ampliação e aprimoramento de ações de proteção e assistência policial realizada pela Polícia Militar do Estado do Pará neste município.

4 – CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

METAS E ETAPAS				
Meta	Etapa	Especificação	Mês	Competência
01	01	Elaborar Relatório Comunitário, referente a violência ocorrida no Município de Tucuruí/PA, com a periodicidade conforme estabelecida no Plano de Trabalho.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí
	02	Apoiar as atividades e ações de policiamento ostensivo, conforme objeto deste Instrumento.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí
	03	Viabilizar ao efetivo Policial Militar lotados no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV, Município de Tucuruí - PA, até 223 (duzentos e vinte e três) cartões pré-pago, com créditos no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais deverão ser substituídos gratuitamente, no caso de defeito de fabricação e utilizados no comércio local.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí
	04	Informar aos Policiais Militares lotados no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV sobre a forma de utilização do cartão e a relação das empresas credenciadas, mantendo essa informação atualizada através de materiais de divulgação.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí
	05	Solicitar, quando necessário, apoio da Polícia Militar, com antecedência mínima de 48 horas, para ações de fiscalização de competência do Poder Público Municipal.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí
	06	Disponibilizar suporte aos servidores Policiais Militares para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.	FEV 23 A FEV 24	Pref. Municipal de Tucuruí



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



07	Fornecer ao Município de Tucuruí a relação dos Policiais Militares lotados no Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da PMPA e Corregedoria do CPR IV, com os seguintes dados cadastrais: nome completo, estado civil, função/cargo, matrícula, CPF, identidade, sexo e data de nascimento. Estas informações deverão ser utilizados exclusivamente para fins de cadastro e confecção dos cartões pré-pago.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
08	Elaborar Relatório Técnico contendo informações detalhadas sobre a criminalidade e violência no Município de Tucuruí/PA	FEV 23 A FEV 24	PMPA
09	Coordenar as atividades de cunho policial, no que diz respeito às ações operacionais da PMPA, objeto deste Acordo.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
10	Fornecer a Prefeitura do Município de Tucuruí, dados para construção de Relatório Bimestral, descrevendo ações e atividades implantadas para a preservação da ordem pública, conforme Plano de Trabalho.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
11	Fornecer relatório mensal de diligências registradas, operações de fiscalização e campanhas educativas e de cidadania, implantadas no Município de Tucuruí, conforme Plano de Trabalho.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
12	Executar, quando solicitado, ações conjuntas com o Poder Público Municipal, a fim de colaborar para a consecução da ordem e paz social no Município de Tucuruí. O efetivo policial será composto por policiais de folga, sem prejuízo ao policiamento ordinário.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
13	Ministrar instruções em Cursos de Aperfeiçoamento dos trabalhos e desempenhos da Guarda Municipal, promovido pela prefeitura municipal, conforme matriz curricular nacional. O efetivo de instrutores será composto por policiais de folga, sem prejuízo ao policiamento ordinário.	FEV 23 A FEV 24	PMPA
14	Instruir o Policial Militar beneficiário do cartão pré-pago quanto a sua obrigação de comunicar, imediatamente ao Comando de Policiamento Regional IV, 13º Batalhão da	FEV 23 A FEV 24	PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



		PMPA e Corregedoria do CPR IV, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, sendo que a substituição do mesmo terá um custo de R\$ 12,00 (doze reais).		
--	--	--	--	--

5 – APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES:

Plano de Trabalho aprovado, em 11 de fevereiro de 2023.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Tucuruí (PA)